



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

DA: Secretaria Municipal de Administração de Nova Olinda - TO

PARA: EXMO. Srº: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Contratação de Leiloeiro Público Oficial mediante credenciamento, visando a prestação de serviços para preparação, organização e condução de leilão de bens móveis inservíveis para Administração Pública de Nova Olinda - TO, conforme condições e critérios estabelecidos no Termo de Referência, conforme especificações que constarão no Termo de Referência.

BASE LEGAL

Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 044/2024 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

Exmo. Sr. Gestor,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar a V.Exa. que este Município necessita contratar os serviços acima qualificado por empreitada global, com a finalidade de atender as atividades administrativas na realização de leilão, considerando a necessidades de atendimento ao interesse público.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz se necessário a realização do procedimento auxiliar deste tipo de serviço comum.

A contratação do serviço em tela atenderá às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO, para que possa operacionalizar a alienação de bens móveis inservíveis que compõem um estoque de bens que se deterioram em virtude da baixa capacidade de realização das atividades operacionais necessárias a essa finalidade.

A estrutura física hoje existente não propicia condições apropriadas para depósito dos bens móveis, além do que, para que fossem promovidas as reformas necessárias à sua adequação, demandar-se-ia um longo período e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

Adicionalmente, o considerável estoque de bens móveis evidencia que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO não apresenta, em regra, interesse ou necessidade de uso desses ativos, razão pela qual a alienação se apresenta como a alternativa mais viável à conversão de bens inservíveis.

Importante registrar que a falta de estrutura para a remoção, depósito e guarda de veículos e bens compromete diretamente o planejamento operacional da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - TO.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Lei Geral de Licitações e Contratos, publicada em 2021, no seu art. 28º nos apresentou 05 modalidades possíveis para se fazer uma licitação. São elas:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Seguindo as suas regras específicas, a Administração Pública pode comprar (e também vender) usando umas dessas formas de contratação.

Vale lembrar que, o pregão (presencial ou eletrônico) e o Registro de Preços, é a regra para que qualquer órgão público possa contratar algum produto ou serviço. Com tudo, há duas maneiras de se contratar um serviço ou adquirir um produto em que o processo licitatório não é necessário ou podemos dizer que, é um processo simplificado.

São elas, a INEXIBILIDADE de licitação (art. 74º) e a DISPENSA de licitação (art. 75º).

Ainda na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 72º, regulamenta a contratação direta;

Artigo 72º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

O Artigo 74º da renomada e atual Carta Mágnã de Licitações traz que:

Art. 74º - Inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV – Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Reza o artigo 78º a regulamentação específica para os procedimentos auxiliares da Lei de Licitações onde:

Art. 78º - São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

Enquanto no artigo 79º traz as hipóteses de contratação onde:



Art. 79º - O credenciamento poderá ser usando nas seguintes hipóteses de contratação:

I – Paralela e não excludente: Caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de realizar leilão dos bens móveis inservíveis do município.

DO QUANTITATIVO

No que versa sobre os quantitativos que constatarão no Termo de Referência, estima-se com base a necessidade da contratação conforme apresentado na planilha abaixo.

DO PREÇO E PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a contratação será obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas em contratações com órgãos públicos constantes nos bancos e cestas de preços, os quais deverão ser observados a formulação dos preços em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 65/21, tendo como valor total estimado, aquele após cálculo da média em cada item constante nas planilhas abaixo.

O recurso referente ao cumprimento da despesa a serem assumida na contratação serão alocadas conforme confirmação de Dotação Orçamentária consignada para o recebimento da receita proveniente da realização do leilão o qual o percentual a pagar a contratação serão alocadas nos recursos da Secretaria Municipal de Administração conforme classificação orçamentária que constarão nos autos.

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR
Contratação de Leiloeiro Público Oficial, visando a prestação de serviços na elaboração, avaliação e execução de leilão de bens móveis inservíveis	Serviços	1	%

Os valores deverão ser compatível com os valores praticados no mercado, para assim, serem considerados uma média estimada de preços pertinente para contratação.

É previsto a contratação conforme a demanda logo após a homologação do procedimento licitatório, em vista, a necessidade dos serviços de utilização dos espaços.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Registra-se a inexistência do plano anual de contratações nos Órgãos Municipais aqui qualificados como ordenadores de despesa, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, *in fine*:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII- a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e



entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Quanto ao enquadramento nos instrumentos de planejamento da entidade, não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos têm por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no Planejamento Estratégico.

Entende-se que os itens pretendidos nesta licitação são facilitadores dos processos e canais de comunicação e consequentemente fortalecem a comunicação institucional do órgão municipal porque transmitem as mais diversas informações aos mais variados interlocutores, seja a comunidade acadêmica ou a sociedade civil. Dessa forma, percebe-se o alinhamento entre a referida contratação e o planejamento estratégico da instituição.

Ratifica-se que o presente demanda decorre de fato previsível, porém não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações, com vistas, o mesmo encontra-se em elaboração em conformidade com as disposições do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

Nova Olinda - TO, 01 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Noely Maria Martins Cardoso', is written over a horizontal line.

NOELY MARIA MARTINS CARDOSO
CPF/MF sob o nº. 768.363.551-00
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Portaria Municipal Nº 179/2024